



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Cam. 12

LEI Nº 3.246 DE 23 DE JUNHO DE 1995

"Dispõe sobre desdobro de terrenos destinados a unificação a áreas de terra contíguas."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É permitido o desdobro de terrenos, loteados ou não, que resulte em área inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) desde que:

I - o desdobro se destine a incorporar a terreno contíguo a área inferior a 125m²;

II - o terreno remanescente mantenha a área mínima de 125m², exceto se ele também se destine a incorporar terreno contíguo;

III - o projeto de desdobro seja acompanhado de projeto de unificação, para a aprovação simultânea de ambos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 23 de junho de 1995.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature